



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI n.º 266 DE 13 DE ABRIL DE 2.009.

"Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências correlatas".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele **promulga e publica** a Lei abaixo a saber:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz da Esperança, autorizado a alienar, mediante doação ao Município de Santa Cruz da Esperança, bens móveis declarados inservíveis ao patrimônio da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, instituída pela Portaria nº 003/2009, declarou como inservíveis à Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança os bens móveis, abaixo elencados:

- a)** 06 (seis) microfones leso SM58 com cabos, placas de patrimônio n(s)º 00019, 00020, 00021, 00022, 00023 e 00024;
- b)** 05 (cinco) pedestais girafa MBV, placas de patrimônio n(s)º 00028, 00029, 00030, 00031, 00032;
- c)** 01 pedestal girafa MBV, placa de patrimônio nº 00033;
- d)** 01 mesa MXS10 Wattson, placa de patrimônio nº 00025;
- e)** 01 amplificador CP 800 RD, com cabo, placa de patrimônio nº 00034;

C.G.C. 01.659.362/0001-51 - Rua Santo Lunardello, nº 340 - Centro - CEP: 14.250-000
Fone Fax (16) 3666-1216 - E-mail cmsce@com4.com.br



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

- f) 01 tape Deck CD 4000, com cabo, placa de patrimônio nº 00035;
g) 01 rack para som, placa de patrimônio nº 00038;
h) 04 microfones sem fio, placas de patrimônio n(s)º 00171, 00172, 00173 e 00174.

Parágrafo Único: Deverá ser lavrado instrumento próprio de doação que deverá conter, dentre outras cláusulas a transcrição integral da presente Lei.

Artigo 3º - Os bens descritos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do artigo 2º desta Lei, após incorporação ao patrimônio da Municipalidade, deverão receber destinação de interesse público.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

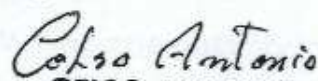
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 13 de abril de 2009


JOAQUIM APARECIDO ROBERTO
Presidente

**Publicada, Registrada
e Afixada na Câmara Municipal.**


CELSO ANTONIO
Diretor Legislativo e Administrativo